

Para o demandado Gonçalo Barradas — € 991,50 (inferior ao novo montante mínimo);

Para o demandado Gonçalo Barradas — € 419,32 (inferior ao novo montante mínimo).

Os montantes efectivamente aplicáveis por infracção, com recurso a atenuação especial da pena, são por sua vez inferiores aos que resultaram da nova redacção dada ao artigo 61.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, pelo artigo 1.º da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

Nestes termos face ao disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, o regime que em concreto se apresenta mais favorável aos demandados é o que resulta da versão original do artigo 65.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Sendo a decisão no sentido de manter a douda sentença recorrida, não há fundamento para alterar a medida da pena, devendo aplicar-se a versão original do artigo 65.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com o recurso a atenuação especial da pena, nos termos enunciados.

III — Decisão

Assim decide-se pelos fundamentos expostos em sessão plenária do Tribunal de Contas:

Julgar improcedente o recurso interposto pelos demandados Gonçalo Júdice Pargana Antunes Barradas, Ricardo Carvalho Bruno Ferreira e Isabel Maria Pires Afonso Neves da Silva da sentença n.º 6/2006;

Manter na íntegra as condenações decididas na douda sentença recorrida.

São devidos emolumentos.

Notificações necessárias.

Publique-se, após o trânsito em julgado, no *Diário da República* e divulgue-se na *intranet*, na Internet e na comunicação social.

Lisboa, 27 de Junho de 2007. — *Ernesto Luís Rosa Laurentino Cunha* (relator) — *Amável Dias Raposo* — *Nuno Pimentel Lobo Ferreira*.

Direcção-Geral

Despacho (extracto) n.º 18 627/2007

Por meu despacho de 18 de Julho de 2007, Alexandra Luísa Rocha Pinto foi promovida, na sequência de concurso interno de acesso geral, para a categoria de técnica superior de arquivo principal, de nomeação definitiva, da carreira técnica superior de arquivo do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

19 de Julho de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 5565/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1762/06.7TBAGD

Credor — INDIVIDRO — Indústria de Vidros e Espelhos, L.^{da}
Insolvente — MOBAL, Sociedade de Móveis de Barrô, L.^{da}

Devedor — MOBAL, Sociedade de Móveis de Barrô, L.^{da}, número de identificação fiscal 501841946, com endereço na Rua do Outeiro Velho, Barrô, 3750 Águeda.

Administrador da insolvência — Dr. Nuno Gonçalo de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada pelo facto de o património da devedora não ser, presumivelmente, suficiente para a satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não tendo sido requerido o complemento da sentença, nos termos do artigo 39.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Assim, atento o disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, foi declarado findo o processo de insolvência, sem prejuízo do prosseguimento até final do incidente limitado da qualificação da insolvência.

8 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Freitas*.

2611040334

Anúncio n.º 5566/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 3017/06.8TBAGD

Credor — FEJOSAL — Fábrica de Ferragens, L.^{da}
Insolvente — SUCAVIVE — Importação Exportação, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, no dia 13 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SUCAVIVE — Importação Exportação, L.^{da}, número de identificação fiscal 506977528, com sede na Zona Industrial, Raso de Alagoa, 3754-909 Águeda.

É administrador do devedor Carlos José Sucena Miranda, com domicílio na Zona Industrial, Raso de Alagoa, 3750 Águeda.

Para administrador da insolvência é nomeado Albino José Correia Arromba da Cunha, com domicílio na Rua de Manuel Melo Freitas, 25, 2.º, esquerdo, 3800-217 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE) acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que repre-

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria R. Oliveira*.

2611040345

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 5567/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1302/06.8TBAMT**

Insolvente — Joaquim Fernando Rangel Ferraz e outra.
Presidente da comissão de credores — TPM — Transportes Pinto & Martins, L.^{da}

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes Joaquim Fernando Rangel Ferraz, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 206458827, com endereço no Carvalhal, 4600-784 Vila Caiz, Amarante, e Maria do Céu Silva Ribeiro, número de identificação fiscal 210595167, com endereço no Carvalhal, Vila Caiz, 4600 Amarante, e administrador da insolvência o Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, com endereço no Edifício Santa Rita, 16-D, Real, 4605 Vila Meã, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 28 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Silva Marques Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.

2611040339

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 5568/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) (entrada da petição inicial: 24 de Maio de 2007) — Processo n.º 2327/07.1TBAVR

Credor — CHAPÁGUEDA — Corte e Quinagem, S. A.
Insolvente — Fernando de Bastos Santos e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 1 de Agosto de 2007, às 12 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Fernando de Bastos Santos, casado (regime de comunhão de adquiridos), nascido em 20 de Janeiro de 1945, número de identificação fiscal 154687324, bilhete de identidade n.º 3269946, com domicílio na Rua dos Ferreiros, 33, São Bernardo, 3810-256 Aveiro, e Filomena Lopes dos Santos, casada (regime de comunhão de adquiridos), nascida em 14 de Janeiro de 1950, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 150417802, bilhete de identidade n.º 3444936, com domicílio na Travessa dos Ferreiros, 33, São Bernardo, 3810-256 Aveiro.

Para administrador da insolvência é nomeado Albino José Correia Arromba da Cunha, número de identificação fiscal 125784503, com domicílio na Rua de Manuel Melo Freitas, 25, 2.º, esquerdo, 3800-217 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Beatriz Gomes*.

2611040344

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5569/2007

**Prestação de contas pelo administrador (CIRE)
Processo n.º 1520/06.9TBARG**

Insolvente — Torneiras Maia, de Joaquim Pereira Maia e Sucessores, L.^{da}

A Dr.^a Ana Castro Machado, juíza de direito do 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que são os credores e a insolvente Torneiras Maia, de Joaquim Pereira Maia e Sucessores, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 503605972 e endereço na Rua do Marco, 5, Esporões, 4700-636 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Castro Machado*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*.

2611040037

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5570/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 73/03.4TYLSB

Requerente — Miguel António Cocó Arriaga.

Falido — GONÇALMARCO — Ind. Hoteleiras, L.^{da}

A Dr.^a Elisabete Assunção, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 27 de Abril de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de